



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda Nº 015 ao Projeto de Lei
Complementar Nº 004, de 08 junho de
2021.

*“Acrescenta-se artigo ao PLC 004/2021, de
autoria do executivo”.*

A Câmara Municipal de Contagem decreta:

Art. 1º Acrescente-se artigo ao Projeto de Lei Nº 004, de 08 de julho de 2021, com a seguinte redação:

Art... Acrescenta-se Parágrafo ao Art. 50-C da Lei Municipal Nº 1.611/83 com a seguinte redação:

“Parágrafo ____ - O aposentado ou pensionista que cumpre os requisitos estabelecidos nos incisos do Art.50-C e, todavia é proprietário de um segundo imóvel, fará jus à isenção prevista no *caput* em relação a apenas 1 (um) dos imóveis, sendo o que possuir o maior valor venal, de acordo com o limite estabelecido no inciso III, do Art. 50-C.”

Palácio 1º de Janeiro, em 18 de agosto de 2021


Pastor Itamar
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente proposição que os aposentados e pensionistas que cumpram os requisitos legais para a concessão da isenção de IPTU, porém, adquiriram ou receberam por meios legais a propriedade de um segundo imóvel, façam jus ao benefício em relação a um dos imóveis, para que desta forma a incidência do referido imposto não se torne demasiadamente onerosa aos aposentados e pensionistas.

A presente emenda visa corrigir alguns equívocos em relação a aposentados e pensionistas que são proprietários de mais de um imóvel. Tais cidadãos por muito lutaram toda uma vida para adquirirem um ou dois imóveis, os quais na grande maioria são simples casas ou apartamentos, não sendo proporcional a incidência da cobrança em ambos os imóveis.

Palácio 1º de Janeiro, em 18 de agosto de 2021


Pastor Itamar
Vereador

